

**DECRETO Nº 5560 – 28/02/2020 – TRANSFERÊNCIA;**  
**DECRETO Nº 5561 – 06/03/2020 - TRANSFERÊNCIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5562**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A- H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,**  
no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a ameaça de calamidade pública causada por essas epidemias e pandemias, situação que exige da municipalidade atenção especial, devendo portanto o Serviço Municipal de Saúde em parceria com outros órgãos do município adotar medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** as notificações, bem como as confirmações de casos de Dengue.

**CONSIDERANDO** que o índice de infestação predial no município é de 11%, o que de acordo com a OPAS, apresenta alto risco de ocorrência de epidemia de Dengue;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de agravamento e, como consequência, um aumento do índice de casos de Dengue no Município, deve, portanto, o Serviço Municipal de Saúde em parceria com outros órgãos do município adotar medidas preventivas para diminuir a proliferação do *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** que o combate do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e toda a Comunidade, inclusive proprietários comerciais e residenciais de lotes, terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior das residências, como em piscinas, caixas d'água e vasos de plantas;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à Dengue, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da Dengue no Município, bem como o número de pessoas infectadas pelo agente transmissor da doença;

**CONSIDERANDO** que em 2019 a Municipalidade apresentou 1991 casos de notificações de Dengue, e, que, em matéria de prevenção deve o Gestor adotar medidas para a não repetição do número acima.

**CONSIDERANDO** que, em 2019, o Município de São Sebastião do Paraíso/MG, ficou em segundo lugar no ranking dos Municípios do Sul de Minas com maior índice de notificações;

**CONSIDERANDO** que ainda estamos em época de chuvas que acabam causando o acúmulo de água em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do vetor da Dengue;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** o surto decorrente do coronavírus em 2019/2020, que vem ocasionando um estado de emergência na saúde pública, inclusive a nível internacional;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde até o presente momento já confirmou a existência no Brasil de 234 (duzentos e trinta e quatro) casos de Coronavírus e que seu contágio é até 20 (vinte) vezes maior do que o H1N1;

**CONSIDERANDO** o vírus circulante de gripe por Influenza A (H1N1) no mundo, classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** os casos de alta suspeita, a serem confirmados pelos exames, da Influenza A (H1N1) e os casos já confirmados no Estado de Minas Gerais e no Brasil;

**CONSIDERANDO** que os fatores climáticos nesta época do ano têm apresentado correlação com aumento de casos de doenças por transmissão respiratória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir um conjunto de estratégias para o enfrentamento da Doença Respiratória Aguda Grave em decorrência do vírus H1N1, pautadas em medidas de contenção ao seu avanço e proteção à população de São Sebastião do Paraíso,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979/2020 a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** que a prevenção deve ser imediata e que há necessidade iminente de decretação de estado de emergência, no sentido de evitar um colapso no SUS, especialmente no que tange a nossa microrregião.

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Executivo local possui atribuição de decretação de intervenção em bens e serviços privados, em casos com o presente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil – Art. 5, XXV.

**CONSIDERANDO** a portaria 31/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual, em breve síntese, nomeia Comitê de Gestores de Contingência para COVID - 19.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos e que dependam de aprovação do poder público municipal, com a presença superior a 100 (cem) pessoas, quantitativo este que deverá obedecer pretensas alterações emanadas pelo Ministério da Saúde.

II – de aulas no âmbito das unidades escolares e CMEI's da Secretaria da Educação, estabelecendo-se, a partir do dia 18 de março de 2020;

III – de todos os projetos desenvolvidos no âmbito municipal, a partir do dia 18 de março de 2020;

IV – as viagens para eventos e competições esportivas para fora do Município.

V – dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo dos CRAS e CREAS;

**Parágrafo único** – Os alvarás emanados pela municipalidade que importem em autorização de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas estão automaticamente suspensos.

**Art. 2º** – O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

**Art. 3º** – No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior;

II – eventos com público superior a 100 (cem) pessoas, quantitativo tal que deverá obedecer pretensas alterações emanadas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** Recomenda que as medidas acima mencionadas, sejam observadas, sob pena de revisão judicial, face o interesse da saúde coletiva, adoção, inclusive, em decorrência do poder de polícia;

**Art. 4º** – Este Decreto abarca o Plano de Contingência para o controle do Coronavírus, da Dengue e da Influenza A-H1N1 (Gripe Suína) no Município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 5º** Compõe o Plano de Contingência do Município de São Sebastião do Paraíso, inclusive por meio do Comitê de Gestores de Contingência para COVID -19:

I – Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública de importância municipal;

II – Propor e acompanhar a alocação de recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergências em saúde pública, relacionadas ao Coronavírus, à Dengue e à Gripe Suína;

III – Estabelecer as diretrizes para a definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência em saúde pública de importância municipal de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Os Órgãos representantes para atuação de acordo com o plano de contingência serão:

I – Secretaria Municipal da Saúde;

II – Ambulatório Municipal;

III – Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

IV – SAMU;

- V – USF's
- VI – Corpo de Bombeiros;
- VII – Operadoras e Prestadoras de Serviços de Saúde
- VIII – Outros estabelecimentos de saúde necessários.
- IX – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único:** A fim de evitar aglomerações, fica proibido o acesso à Upa e ao Ambulatório Municipal de visitas e acompanhantes a pacientes, ressalvados a 01 (um) acompanhante para criança, idosos e pacientes com dificuldade em deambular, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

**Art. 7º** Ficam assegurados aos cidadãos afetados pelas medidas previstas neste decreto:

I – o direito de ser informado permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II – o direito de receber tratamento, ficando desde já consignado que o desacato de qualquer medida de quarentena ou a negativa em submeter-se a exames/tratamento será notificado judicialmente, mediante ação proposta no Juízo competente, tendo em vista trata-se de saúde pública.

**Art. 8º** Para o combate/prevenção à Dengue, serão implementadas as seguintes medidas:

I – vistorias nas residências pelos agentes epidemiológicos e servidores municipais designados para a atividade entre o horário das 08h00min às 18h00min. Caso os imóveis estejam abandonados e com a ausência dos proprietários ou responsáveis, haverá adoção de medidas legais cabíveis.

II – suspensão ao gozo de férias dos servidores essenciais no combate as presentes epidemias/pandemias.

**Art. 9º** Para o combate/prevenção do Coronavírus, serão adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento – separação de pessoas doentes ou contaminadas ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena – restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município por rodovias ou aeroportos;

VII – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§ 1º As medidas previstas neste decreto somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Os cidadãos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, cujo descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 10º** Para o combate/prevenção e da Influenza A-H1N1 (Gripe Suína), serão implementadas as mesmas medidas estabelecidas relativas ao combate do Coronavírus, com exceção das medidas de quarentena e isolamento.

**Art. 11º** – A Assessoria de Imprensa do Município de São Sebastião do Paraíso ficará encarregada da publicação de anúncios de esclarecimentos, nos principais meios de comunicação, reproduzindo as informações sobre estas epidemias/pandemias, bem como formas de prevenção.

**Art. 12º** – Haverá, excepcionalmente, a compra direta de materiais/insumos para a contenção das presentes epidemias/pandemias, uma vez que, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, nos moldes do art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, bem como art. 4º da Lei Federal 13.979/2020

**Art. 13º** – Fica autorizado aos Secretários Municipais, em caso de comprovado risco à integridade física e de saúde das servidoras grávidas, aos servidores portadores de doenças crônicas ou servidores portadores de outras condições clínicas especiais e imunodeprimido em atividade, a afastá-los dos serviços diários de contato constante com público, remanejando-as para outros serviços afim, desde que não haja iminente risco de exposição e de contaminação.

**Parágrafo Único** – Caso o serviço executado pelos servidores listados acima possa ser realizado em local diverso da Unidade de trabalho, o Secretário poderá optar por uma forma descentralizada de execução, observando-se a carga horária a que se submetem-se.

**Art. 14º** – Caso haja necessidade de afastamento de servidores das suas funções, o Secretário poderá requerer ao Prefeito Municipal autorização para recomposição do quadro de servidores, por contratação de excepcional interesse e necessidade temporária, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação excepcional.

**Parágrafo Único** – Para a concretização do afastamento de suas atividades laborais, o servidor deverá encaminhar ao Secretário da pasta a qual está lotado o comprovante médico que ateste a necessidade de seu afastamento.

**Art. 15º** – Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado, mediante chancela do Prefeito Municipal, a realizar a contratação de pessoal técnico especializado (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde, agentes epidemiológicos, e

serviços gerais), bem como a contratação de serviços necessários, para auxílio no combate à endemia/pandemia, para reforço e auxílio de atendimento nos Postos de Saúde da rede municipal.

**Parágrafo único:** Fica desde já permitida a convocação de servidores já aposentados, uma vez que estes já possuem conhecimento na área da saúde pública, justificando-se a necessidade e interesse público.

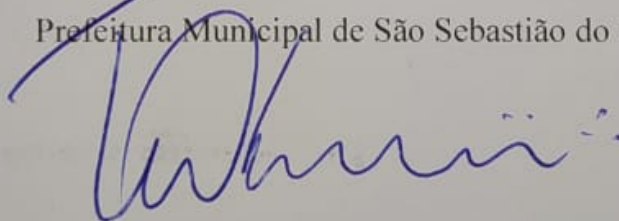
**Art. 16º** - Caberá à Procuradoria-Geral do Município promover o encaminhamento de Projeto de Lei, em caráter de urgência, à Casa Legislativa, solicitando abertura de créditos adicionais, suplementares a dotação orçamentária do exercício financeiro municipal de 2020, que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e que serão usados exclusivamente para atender as necessidades excepcionais de interesse público, de caráter temporário.

**Art. 17º** - Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da incursão da pandemia, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 18º** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto, bem como a singularidade de cada Secretaria, deverão ser analisadas pelo Gestor da Pasta, através de Ato Normativo, com aquiescência do Prefeito Municipal, munidos sempre do aparato da Procuradoria-Geral do Município, no que tange aos assuntos jurídicos.

**Art. 19º** Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de março de 2020



**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal